



Tribunal de Justiça do Maranhão determina ao Governo do Estado o pagamento dos 21,7% aos auditores fiscais.

Pág. 05

**Secretário da Fazenda reúne-se com
associados do SindafteMA e esclarece
novo Plano de Cargos**

Pág. 03



**Funcionários do fisco estadual
e população maranhense
recebem novo prédio da Sefaz**

Pág. 08

**Novos associados reforçam
o SindafteMA.**

Pág. 04

**Governo do Estado divulga
calendário de pagamento dos
servidores para 2013**

Pág. 09

**Maranhão tem aproximadamente
480 milhões em precatórios
vencidos**

Pág. 09



**Roberto Kupski é eleito novo
Presidente do Fonacate.**

Pág. 11

**Entrevista com Laudimar Filho, Diretor
Jurídico do SindafteMA**

Pág. 10

**Vencedores do Prêmio Nacional
de Educação Fiscal**

Pág. 11



VITÓRIAS EM 2012! MAIS CONQUISTAS EM 2013!

O ano de 2013 inicia-se. 2012 findou-se e muitas conquistas podemos contabilizar em nossos arquivos. O Sindaftema, legítimo representante dos Auditores Fiscais, teve neste ano que terminou vitórias dignas de referências, as quais citaremos apenas algumas. Passamos de 154 sócios para 280, o

que demonstra claramente o respeito e credibilidade que obtivemos com a categoria. Neste contexto podemos ressaltar o ingresso de mais de 50 auditores aposentados.

Na esfera jurídica conseguimos resolver definitivamente a questão judicial da representatividade do Sindaftema. A justiça do trabalho julgou em caráter conclusivo a apelação interposta pelo Sintaf contra o direito de representarmos a categoria, nos dando ganho de causa em todas as instâncias. Porém, o que nos compete, defender os interesses dos nossos associados e da instituição da qual honrosamente participamos (SEFAZ) fizemos com galhardia.

Obtivemos na justiça estadual o direito à reparação da injustiça cometida em 2006 no governo de José Reinaldo, que concedeu reajustes diferenciados aos servidores públicos do Estado do Maranhão. Estamos em tratativas com o governo estadual para termos o mais breve possível implantado em nossos contracheques a reposição salarial de 21,7%, inclusive retroativa aos últimos cinco anos.

Trabalhamos incansavelmente pelas correções do PGCE. Ainda alimentamos a esperança de que mudanças pontuais sejam procedidas nele, e que tenhamos em 2013 implantado a nossa Lei Orgânica da Administração Tributária-LOAT, a exemplo do Pará e do Rio Grande do Sul que já há possuem. Defendemos a realização imediata de concurso público para o cargo de Auditor-Fiscal, estivemos sempre ao lado do Secretário de Fazenda, funcionário de carreira, para que os anseios da categoria não fossem tratados em segundo plano, e com o esforço pessoal do Auditor-Fiscal Cláudio Trinchão, tivemos a inauguração da nova sede da Administração Tributária, com instalações modernas e funcionais, propiciando aos servidores da SEFAZ melhores condições de trabalho, aumentando conseqüentemente a produtividade fiscal.

No campo da saúde e qualidade de vida mudamos de operadora de plano de saúde. Saímos da Unimed-Maranhão, que não estava nos prestando um serviço à altura das nossas expectativas, para a Seguros-Unimed, que disponibiliza aos nossos associados hospitais de alta complexidade em todo o país. Na área de comunicação dispomos de uma equipe jornalística de alto nível. Estamos com um excelente jornal gráfico trimestral, página na internet, boletim eletrônico semanal e Face Page à disposição do associado para mantê-lo atualizado e on-line com o que acontece no fisco do

Maranhão e do Brasil.

Destarte comentamos que honrosamente o Sindaftema dispõe de um departamento jurídico organizado e atuante, com o Auditor-Fiscal Laudimar, mestrando em direito tributário, a frente do departamento Jurídico e a assessoria do escritório do Dr. Pedro Duailibe e de vários advogados que nele trabalham, sempre disponíveis para defender os interesses dos nossos associados. Não poderíamos deixar de parabenizar o Secretário, a Assembleia Legislativa do Estado e a Governadora Roseana Sarney pela aprovação da emenda constitucional que vinculou o teto do servidor público do estado do Maranhão ao do desembargador estadual, conquista que teve inclusive repercussão nacional, haja vista que treze estados ainda têm os subsídios dos seus servidores vinculados ao do Governador do Estado, o qual sabemos ser um salário apenas político.

A nível nacional a Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – Febrafite, na pessoa do seu Presidente Roberto Kupski, recentemente eleito também presidente do Fórum Nacional de Carreiras Típicas de Estado-Fonacate, deu-nos integral apoio em todas as nossas ações estando presente em nosso estado por várias vezes, sempre atento às reivindicações do fisco maranhense.

Em 2013 estaremos em alerta e acompanhando a implantação da LOAT, dos 21,7%, a extensão da participação dos resultados-PR aos aposentados, o reajuste das diárias, a implantação da tabela salarial do PGCE, e principalmente as condições de trabalho dos auditores-fiscais, aqui se inclui, instalações físicas, equipamentos de trabalho (software, hardware), reestruturação organizacional da SEFAZ e forma de trabalhar. Neste particular ressalta-se que está sendo elaborado um novo modelo de gestão da ação fiscal, e que se faz necessário que as entidades representativas do fisco estadual também participem da elaboração deste novo modelo, opinem e transmitam os anseios da categoria. Não poderá, por exemplo, determinada área ser melhor aquinhoadada em qualidade e quantidade de trabalho que outra, ou mesmo ser auditor A preterido por auditor B, por que não dispõe da qualificação técnica necessária para determinado tipo de trabalho. Compete à Sefaz, através da área de gestão de pessoas, disponibilizar os treinamentos necessários para o nivelamento do servidor. O Sindaftema estará atento a este particular.

Por fim, o nosso muito obrigado aos auditores-fiscais, à diretoria do Sindaftema, aos gestores, ao Secretário de Fazenda e à Governadora por todas as conquistas em 2012. Sem a participação de todos, metas não seriam atingidas, trabalhos concluídos, e conquistas alcançadas. Feliz ano novo a todos.

Magno Vasconcelos
Presidente do Sindaftema

DIRETORIA

PRESIDENTE:

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

1º VICE-PRESIDENTE:

CLAUDIA PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA

2º VICE-PRESIDENTE:

REGINALD ERNESTO SIMOES RODRIGUES

1º SECRETÁRIO:

HIDEL MATOS SANTOS

2º SECRETÁRIO:

HERMES CASTRO DE ARAUJO

1º TESOUREIRO:

PATRICIA SANTOS ARAUJO

2º TESOUREIRO:

GEORGEANE FONSECA G. DOS REIS

DIRETOR SOCIAL:

RONALDO OLIVEIRA DA SILVA

DIRETOR JURÍDICO:

LAUDIMAR DE JESUS S. RABELO FILHO

SUPLENTE:

WALBER ULISSES C. DO NASCIMENTO

SUPLENTE:

ALUIZIO BARROS PEREIRA

SUPLENTE:

IRENE FERREIRA COSTA

SUPLENTE:

IOLANDA Mª G.M. DE CARVALHO BARBOSA

SUPLENTE:

RUBENS GOMES OLIVEIRA

SUPLENTE:

JOSE RIBAMAR GOMES

SUPLENTE:

KERCIA LANARY BRANDAO M. DE BELLO

SUPLENTE:

RAYMUNDO EMIDIO DOS SANTOS

SUPLENTE:

DAMAZIO NAZARE JUNIOR

CONSELHO FISCAL:

ALBERTO JOSE DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL:

JORGE LUIS CASTRO DOS SANTOS

CONSELHO FISCAL:

MARIA JOSE PINHEIRO CAMPOS

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

FERNANDO ANTONIO CHAVES DE MELO

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

LUIS CLAUDIO DE CASTRO CUTRIM

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

MARIA ELZONEIDE F. R. SILVA

CONSELHO CONSULTIVO:

JOSE MANOEL DA SILVA BEZERRA

CONSELHO CONSULTIVO:

ELIUD JOSE PINTO DA COSTA

CONSELHO CONSULTIVO:

EMANOEL REGIS FONTENELE FEIJÓ

CONSELHO CONSULTIVO:

ARNALDO SANTOS RESENDE

Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão - Sindaftema •

CNPJ: 080.03817/0001-25

Av. Colares Moreira, Edifício Los Angeles, salas 113 e 115 Bairro Renascença II / São

Luis - Ma

Cep: 65075-441 / Telefone: (98) 3227-8483

sindaftema@gmail.com

www.sindaftema.org.br

Jornal do Sindaftema

Produção: Flávia Góes - Profissional de Comunicação Social, Habilitação em Rádio e

Tv / DRT/MA - 1568.

Colaboração: Aline Abas - Assistente de Comunicação, estudante do Curso de

Comunicação Social, Habilitação Rádio e Tv, pela Universidade Federal do

Maranhão/UFMA.

Projeto Gráfico: Paulo Ricardo C. M. Rêgo (NEWGRAF)

Secretário da Fazenda reúne-se com associados do Sindafteama e esclarece novo Plano de Cargos.



Atendendo ao pedido do Sindafteama, o Secretário da Fazenda Estadual do Maranhão, Cláudio Trinchão reservou um espaço na sua agenda e reuniu-se com associados do sindicato para dar mais esclarecimentos sobre o novo Plano Geral de Carreiras e Cargos.

A reunião aconteceu no dia 01º de outubro de 2012, pela manhã, nas instalações do novo prédio da Sefaz, no Calhau.



Além do Plano Geral de Carreiras e Cargos, esteve em discussão a Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT), e outros assuntos de interesse do fisco. O encontro contou com a participação expressiva de diversos associados que puderam ficar a parte dos trabalhos que a Secretaria da Fazenda tem feito ao longo dos últimos anos.



Trinchão iniciou a reunião fazendo um resumo das atividades que a Sefaz tem feito ao longo de sua gestão, entre elas, está o investimento intensivo na infraestrutura da Fazenda. A modernização tanto no prédio da Sefaz quanto nos Postos Fiscais e nas Agências tem sido uma constante na intenção de elevar o nível de trabalho e de atendimento nos serviços da administração tributária. Segundo o Secretário, todas as reformas que estão sendo feitas na estrutura

fazendária devem ser concluídas até 2014.

De acordo com Trinchão, a inauguração do novo prédio da Sefaz no Calhau é a prova de que os investimentos estão no rumo certo. “Teremos o prédio de administração tributária mais moderno do Brasil”, afirmou Trinchão.

A implantação de uma estrutura de apoio e atendimento psicossocial para os servidores da Sefaz foi outro ponto apresentado na reunião. Trinchão ressaltou que ações como essas são de grande importância para a melhoria na qualidade do atendimento, principalmente para o pessoal que trabalha nos postos fiscais.



Outro ponto bastante apreciado por todos durante o encontro foi a criação e construção da Escola Fazendária no estado. Para o Secretário, os auditores fiscais precisam estar em sintonia com os constantes avanços que têm ocorrido no setor fiscal e tributário, por isso, a importância de se criar a Escola Fazendária, que possibilitará a disponibilidade de cursos e treinamentos proporcionando a constante atualização, capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria. A ideia é que se tenha ainda, um serviço de hotelaria, beneficiando principalmente aqueles que vierem do interior do estado em busca de conhecimento. A Escola Fazendária enfim, será um instrumento que fortalecerá a categoria, reafirmando o papel do auditor na administração pública e na sociedade.

Outro objetivo é a busca da Secretaria da Fazenda pela certificação de qualidade (ISO), e para isso a Sefaz tem

investido em capacitação e qualificação de seu pessoal, com a realização intensiva de cursos para aperfeiçoar a aprendizagem dos fiscais e melhorar a eficiência, produtividade e a qualidade na prestação dos serviços. “Nossa missão é ser uma secretaria de referência nacional”, afirmou Trinchão.

Sobre a Lei Orgânica da Administração Tributária (LOAT), o Secretário da Fazenda afirmou que uma equipe técnica tem trabalhado constantemente para elaborar a proposta da Lei Orgânica na intenção de fortalecer juridicamente a carreira fiscal, atendendo uma reivindicação histórica da categoria, que anseia há muito tempo por uma lei que reconheça de vez a essencialidade do fisco para o funcionamento do Estado e traga garantias adicionais para proteger a administração tributária de interferências indevidas.

Depois de elaborada, os servidores do fisco, representantes sindicais e associações serão chamados para discutir a proposta e fazer os ajustes necessários, realizando assim uma construção coletiva, com a contribuição de todos. Logo após, a proposta será examinada com os dirigentes da área administrativa do poder Executivo para que seja admitida e assumida pelo governo estadual e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo para discussão como os representantes da sociedade. Para Trinchão, a LOAT será um divisor de águas no fisco maranhense.

Porém, o que todos os associados queriam saber mesmo eram mais detalhes sobre o Plano Geral de Carreiras e Cargos (PGCE). Na ocasião, o Secretário da Fazenda informou que houve uma intensa negociação com o governo para que a classe não sofresse perdas. Ele ressaltou que, analisando o antigo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF (PCCS) (encarte em anexo), ao aderir ao novo Plano a categoria adquiriu vários ganhos, entre eles: a incorporação de “90%” da PR, pois a classe obteve um acréscimo de 27% na base; a manutenção plena da PR; os ganhos judiciais que não foram afetados; a possibilidade de agregação de ganhos sobre base já fortalecida; a queda do subteto salarial e o principal, a possibilidade de negociação de uma Lei Orgânica da categoria. Trinchão esclareceu que o fato de serem incluídos no Plano não dificultará a implantação da Lei Orgânica, pelo contrário, pois com o estabelecimento da Lei a categoria seria automaticamente excluída do Plano de Cargos.

PGCE e seus Ganhos:

Incorporação de "90%" da PR, pois a classe obteve um acréscimo de 27% na base; Manutenção plena da PR; Ganhos judiciais que não foram afetados; Possibilidade de agregação de ganhos sobre base já fortalecida; Queda do subteto salarial e o principal, Possibilidade de negociação de uma Lei Orgânica da categoria.

PROPOSTA DE VENCIMENTO

SUBGRUPO	NÍVEL	V MIN	V MAX	V MIN	V MAX
		2013	2013	2014	2014
TRIB. ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	SUPERIOR	8.800,00	12.890,24	9.600,00	14.062,07

Sobre a tabela de vencimentos dos servidores, Trinchão informou que ela será implantada em etapas, sendo o plano de cargos operacionalizado totalmente até 2015, de acordo com a comprovação de crescimento da receita corrente líquida em percentual superior a 7,38%.

Já o quadro de vagas para auditor fiscal continuou o mesmo com o PGCE, não alterando o estabelecido pela Medida Provisória N.106, de 29 de setembro de 2011, conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Auditor Fiscal da Receita Estadual	341
Técnico da Receita Estadual	660
TOTAL	1001

Após os esclarecimentos, o Secretário concluiu que, se tudo for consolidado, os auditores fiscais do Maranhão ficarão com a melhor remuneração do estado e do país.

O encontro teve uma boa repercussão entre a categoria. Muitos associados que ainda estavam cheios de dúvidas saíram da reunião bastante satisfeitos com as explanações do Secretário da Fazenda. O reflexo disso pode ser visto na enquete realizada no site do Sindafteima, que obteve uma mudança significativa no quadro de votações.

Até a data anterior à reunião, os números da pesquisa de opinião apontavam que a grande maioria, 73%, não estava satisfeita com o novo Plano de Cargos oferecido pelo Governo. Após o encontro, o percentual de insatisfeitos diminuiu, ficando em 53%. Veja abaixo:

Enquete**Você está satisfeito com a proposta do PGCE?**

45,24% SIM
53,17% NÃO
1,59% INDEFINIDO

Novos associados reforçam o Sindafteima.

FILIE-SE JÁ!

Qual a importância de um sindicato? O Sindicato tem grande importância na vida do trabalhador, é através dele que direitos e garantias são negociados para uma categoria.

Os bons sindicatos, obrigatoriamente, defendem os interesses individuais e coletivos de sua base, e fazem valer seus direitos.

Pensando nisso, vários auditores fiscais têm procurado o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão – Sindafteima para se sindicalizar, pois reconhecem que a sindicalização é muito importante para o exercício da cidadania, tendo em vista que, somente com o apoio dos auditores o sindicato pode realizar sua missão de forma eficiente, defendendo seus

direitos e se tornando solidário a outros companheiros da categoria.

A captação de novos associados tem tornado a luta coesa e mais fácil. Hoje possuímos em nosso quadro 280 associados, entre ativos e aposentados, o que nos deixa fortalecidos e consolidados como representantes legítimos da classe dos auditores fiscais no Maranhão.

Se você ainda não é filiado, convidamos você para se filiar e fazer parte desta luta conosco. Como sindicalizar? É muito fácil. Basta comparecer ao

nosso escritório, localizado na Av. Colares Moreira, Edifício Los Angeles, salas 113 e 115 – Bairro Renascença II, preencher a ficha de filiação e deixar um comprovante de residência. A ficha de filiação também está disponível em nosso site www.sindafteima.org.br.

Filie-se. Seja participativo nas assembleias. Traga para nós a sua contribuição. A sua participação será bem vinda. Contribua você também para o fortalecimento da classe dos auditores fiscais sindicalizando-se hoje mesmo!

**PREPARE-SE
 VEM AI A MELHOR
 FESTA DO ANO!**

II CARNAVAL Tributário

Atrações: Turma do Vandico Vamu Di Samba

Cardápio Variado

Coquetéis de Frutas.

Traga sua Fantasia e Caia na Folia.

Super Feijoada

Realização

Local: AAFTEMA
DIA 03 de Fevereiro às 13:00 Hs.

SINDAFTEIMA

Tribunal de Justiça do Maranhão determina ao Governo do Estado o pagamento dos 21,7% aos auditores fiscais.

No último dia 05 de novembro de 2012 o Tribunal de Justiça do Maranhão proferiu a sentença onde ordena que o Governo do Estado do Maranhão realize a execução do pagamento dos 21,7% sobre o padrão remuneratório dos auditores fiscais da receita estadual.

A ordem foi proferida após a petição de cumprimento de sentença protocolizada pelo Sindafteima no dia 01º de outubro de 2012, através do advogado da entidade, Drº Pedro Duailibe.

Segunda-feira, 05 de Novembro de 2012

ÀS 10:05:27 - PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Vistos etc... Diante do pedido de incorporação formulado pelo autor, intime-se o Estado do Maranhão, por sua procuradora-geral, para cumprir a decisão proferida em grau de recurso, providenciando a incorporação do percentual de 21,7% sobre o padrão remuneratório dos auditores fiscais substituídos, ficando estabelecido o prazo de trinta dias para essa providência. Ao final desse prazo, deverá ser encaminhada a este juízo informação comprovando o atendimento da determinação, possibilitando o cumprimento integral da decisão. São Luís, 29 de outubro de 2012. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

O direito à reposição de 21,7% nos salários dos auditores fiscais pelo Governo do Estado foi conquistado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão no dia 08 de novembro de 2011. A ação judicial impetrada pelo Sindafteima no Tribunal de Justiça do Maranhão em favor da classe refere-se ao percentual equivalente à diferença entre os reajustes de 30% e 8,3%, concedidos a grupos diferentes de servidores pela Lei Estadual nº. 8.369, de março de 2006, durante o governo de José Reinaldo Tavares, o que, para o Sindafteima comprometeu o princípio constitucional da isonomia salarial.

Porém, ao tomar conhecimento da sentença, a Procuradoria do Estado ajuizou uma Ação Rescisória com pedido de efeito liminar (Processo 42049-2012) no dia 05.12.2012, cuja intenção é a desconstituição da decisão transitada em julgado, enquanto que a finalidade da liminar seria a da suspensão dos efeitos da execução movida pelo Sindafteima.

No dia 11 de Dezembro de 2012, o pedido de liminar efetuado no corpo da ação rescisória pelo Estado foi examinado pelo Desembargador Dr. Kleber Costa Carvalho, que indeferiu o pedido pelas razões expostas abaixo colhidas junto ao site do TJ-MA:

AÇÃO RESCISÓRIA - Nº 42049-2012 (0007131-56.2012.8.10.0000) - SÃO LUÍS

Rescindente: Estado do Maranhão

Procurador: Marcelo Apolo Vieira Franklin

Rescindendo: Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão - SINDAFTEMA

Relator: Desembargador Kleber Costa Carvalho

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Estado do Maranhão contra acórdão proferido nos autos da ação ordinária movida pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão (SINDAFTEMA), que julgou procedente o pleito autoral reconhecendo o direito dos servidores representados pela entidade de classe ao reajuste remuneratório correspondente a 21,7% (vinte e um vírgula sete por cento).

O autor da presente ação rescisória sustenta, em sede preliminar, a nulidade do acórdão rescindendo em razão da ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público por tratar a demanda originária de direitos individuais patrimoniais e disponíveis, bem

como da ausência de intimação pessoal do Parquet acerca do decumsum.

No mérito, apoia sua pretensão em suposta violação ao texto literal de lei, afirmando que a Lei Estadual nº 8.369/06, ao fixar o mencionado aumento salarial para apenas algumas categorias de servidores, não procedeu à revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF, mas tão somente reajuste remuneratório setorial, não tendo alcançado os auditores fiscais.

Alega, ainda, a inexistência de fundamento legal e constitucional para a revisão geral vindicada pela entidade de classe ré, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a violação ao princípio da separação dos poderes e ao enunciado da súmula 339 do STF.

Requer concessão de liminar para, inaudita altera parte, suspender os efeitos do acórdão rescindendo.

É o relatório. Decido.

Ressalto, ab initio, que o pedido de tutela antecipada apresentado encontra assento no art. 489 do CPC, que, juntamente com o art. 273 do mesmo diploma legal e o escólio doutrinário e jurisprudencial, permitem asseverar que a concessão da liminar à ação rescisória depende de dois requisitos fundamentais: o *fumus boni iuris*, revelado pelo juízo de probabilidade acerca da existência do direito material ameaçado (plausibilidade do direito alegado); e o *periculum in mora*, traduzido na possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação em virtude do decurso do tempo (perigo na demora da prolação da decisão).

Na espécie, não vislumbro as presenças desses pressupostos, que, em verdade, autorizariam a concessão da liminar pleiteada, ao menos nesta etapa de cognição sumária, própria do exame das tutelas de urgência.

Até seria possível extrair o *periculum in mora* dos fatos narrados nos autos, revelado pelo impacto financeiro que o cumprimento do acórdão rescindendo causaria às contas públicas (fls. 40 e 319-327).

Todavia, não consigo visualizar o *fumus boni iuris*, vez que o Estado do Maranhão fundou seu pedido no inciso V do art. 485 do CPC (violação literal de dispositivo legal), não podendo se afirmar que é teratológica a interpretação dada à Lei Estadual nº 8.369/06 - que fixou o aumento salarial para apenas algumas categorias de servidores -, o que afronta o entendimento do STJ, in verbis:

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL. VIOLAÇÃO A LITERAL

DISPOSIÇÃO DE LEI. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 E 489, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL FUNCIONAL DO BACEN. AQUISIÇÃO POR SERVIDOR REQUISITADO AO BANCO DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA PORTARIAN. 53/74.

1. A violação da lei que autoriza o remédio extremo da ação rescisória é aquela que consubstancia desprezo pelo sistema de normas no julgado rescindendo.

2. É cediço na Corte que "para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo decisor rescindendo seja de tal modo aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se 'recurso' ordinário com prazo de interposição de dois anos" (REsp 9.086/SP, Relator Ministro Adhemar Maciel, Sexta Turma, DJ de 05.08.1996; REsp 168.836/CE, Relator Ministro Adhemar Maciel, Segunda Turma, DJ de 01.02.1999; AR 464/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Segunda Seção, DJ de 19.12.2003; AR 2.779/DF, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Terceira Seção, DJ de 23.08.2004; e REsp 488.512/MG, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ de 06.12.2004).

3. A doutrina encampa referido entendimento ao assentar, verbis: "(...) a causa de rescindibilidade reclama 'violação' à lei; por isso, 'interpretar' não é violar. Ainda é atual como fonte informativa que tem sido utilizada pela jurisprudência, a enunciação do CPC de 1939, no seu artigo 800, caput: 'A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória'. Ademais, para que a ação fundada no art. 485, V, do CPC, seja acolhida, é necessário que a interpretação dada pelo decisor rescindendo seja de tal modo teratológica que viole o dispositivo legal em sua literalidade. Ao revés, se a decisão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, a ação rescisória não merece prosperar. Aliás devemos ter sempre presente o texto da Súmula nº 343 do STF: 'Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a

decisão rescindendo se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais'. A contrario sensu, se a decisão rescindendo isoladamente acolhe pela vez primeira tese inusitada, sugere-se a violação." (Luiz Fux, in Curso de Direito Processual Civil, 2ª Ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004, págs. 849/850). (...).

6. Ausente a prova do direito evidente desautoriza a antecipação de tutela.

7. Agravo regimental desprovido. (AgRg na AR 4530-DF, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, julgado em 13/10/2010, DJe 26/10/2010) (sem grifos no original)

AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO PROLATADO POR ESTA CORTE QUE JULGA PARTE DO MÉRITO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - COMPETÊNCIA DESTA AUGUSTA CORTE PARA CONHECER E JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA DESTINADA A DESCONSTITUÍ-LO - VIOLAÇÃO LITERAL DOS ARTIGOS 264 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DELINEADOS NA PETIÇÃO INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. (...).

III - Considerando que o cabimento de ação rescisória, com base no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil (violação literal de lei), pressupõe que o acórdão rescindendo vulnere o dispositivo legal de forma clara e direta, conferindo-lhe interpretação aberrante, a decisão que adote uma interpretação possível, caso dos autos, torna estéril a rescisória destinada a desconstituí-la.

IV - Ação rescisória improcedente. (AR 4086-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, 2ª Seção, julgado em 28/09/2011, DJe 13/10/2011) (sem grifos no original)

Não posso asseverar que é aberrante a interpretação dada à mencionada lei estadual pelo acórdão rescindendo - que resultou na extensão do aumento salarial de 21,7% (vinte um vírgula sete por cento) aos auditores fiscais -, mesmo porque amplamente sabido que há divergência nesta Corte de Justiça acerca da matéria, o que revela a razoabilidade do resultado da atividade hermenêutica, ainda que não seja o mais correto ou justo.

Registro, a propósito, a existência de diversos precedentes desta Casa que expressam o entendimento firmado no acórdão rescindendo: Apelação cível nº 7905/2011, Rel. Des. Cleones Carvalho

Cunha, 3ª Câmara Cível, julgado em 15/09/11; Apelação Cível nº 7896/2011, Rel. Des. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/01/12; Apelação cível nº 26559/2011, Rel. Des. Jaime Ferreira De Araujo, 4ª Câmara Cível, julgado em 17/04/12; Apelação cível nº 23601/2011, Rel. Des. Raimunda Santos Bezerra, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/05/12; Apelação cível nº 5666/2012, Rel. Des. Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/05/12; Apelação cível nº 12.838/2012, Rel. Des. Marcelo Carvalho Silva, 2ª Câmara Cível, julgado em 10/07/12; Apelação cível nº 12.859/2012, Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf, 1ª Câmara Cível, 30/08/12; Remessa nº 12.841/2012, Rel. Des. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/09/2012.

Ressalto, por derradeiro, que a medida rescisória tem natureza jurídica de ação, não devendo fazer as vezes de recurso, constituindo-se, na verdade, em medida processual excepcionalíssima, destinada a reparar graves erros ocorridos em decisões transitadas em julgado, em hipóteses previstas em rol numerusclausus, sob pena de provocar a eternização dos litígios judiciais e a desestabilização das relações jurídicas postas ao exame da atividade jurisdicional.

Evidente, portanto, no meu sentir, tratar-se esta demanda de mero inconformismo, corolário natural da falta de êxito, que, todavia, não é capaz de legitimar uso extraordinário da ação rescisória.

Diante desses fundamentos, INDEFIRO a liminar vindicada.

Cite-se o réu, para que, querendo, venha oferecer defesa nos presentes autos, a ser feita no prazo de 15 (quinze) dias (RITJ/MA, art. 454).

Intimem-se. Publique-se.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2012.

Desembargador Kleber Costa Carvalho
Relator

O mérito da rescisória ainda será julgado, mas o Sindaftema já apresentou sua contestação. Com o indeferimento da liminar, até a presente data, seguem em curso as execuções do Sindaftema para incorporar os 21,7% nas remunerações dos Auditores Fiscais do Maranhão.

RESPOSTA DO SINDAFTEMA À NOTA DO SINTAF

Desde sua criação em 11 de março de 2006, o SINDAFTEMA - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão tem sido alvo de disputas judiciais, todas com o intuito de enfraquecer sua atuação. Motivo? Talvez por se tratar de uma entidade aguerrida, combativa e atuante, sempre fiel aos princípios éticos e democráticos defendidos pelo sindicato, especialmente quanto à defesa dos interesses dos Auditores fiscais.

O SINDAFTEMA têm se firmado ao longo desses últimos anos de existência através de uma longa caminhada no que tange à observação da vontade que a Categoria dos Auditores Fiscais por diversas vezes manifestou, no sentido de que sua representação sindical deveria continuar sendo exercida por nossa entidade.

Porém, como é de conhecimento de todos, o SINTAF ajuizou um processo contra o SINDAFTEMA em diversas jurisdições com o princípio de vedar as atividades do sindicato, argumentando criação de mais de uma entidade representativa de categoria profissional idêntica, na mesma base territorial. Afirmção errônea, pois diferente do SINTAF que abrange categorias de servidores distintas, os da área de tributação Arrecadação e fiscalização, o SINDAFTEMA se restringe somente à categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão. Logo, a categoria representada pelo SINDAFTEMA é específica, estando prevista na própria lei estadual que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional, Tributação, Arrecadação e Fiscalização no Maranhão - TAF, e agora pelo PGCE.

Entenda os fatos: A primeira ação do SINTAF foi junto ao Ministério do Trabalho para não permitir a liberação do registro sindical do SINDAFTEMA, o que lhes foi negado. Não contente, impetrou uma ação na justiça comum de São Luís, onde o SINDAFTEMA contestou o fórum escolhido e foi atendido. Então o processo foi encaminhado para o Tribunal Regional do Trabalho - TRT 16ª região, sendo julgado em primeira instância improcedente o pleito do SINTAF, o que os fez recorrer da sentença. O TRT apreciou então o recurso ordinário do SINTAF e os Desembargadores o negaram por unanimidade por 3 votos a 0. Não satisfeitos eles entraram com a ação rescisória sem apresentar novos fatos para apreciação, onde mais uma vez foi julgada improcedente por 5x0. Após esta decisão, o SINTAF perdeu o prazo para recorrer, mas mesmo assim, inconformados, apresentaram recurso que obviamente não foi acolhido por ser intempestivo. Mesmo com as constantes derrotas judiciais, o SINTAF, não cumprindo as regras processuais, ajuizou por último um recurso extraordinário ao STF de uma decisão transitada em julgado com o fimmeramente protelatório, quando na verdade sabemos que o STF somente julga matérias que afrontam a Constituição Federal. Por tratar-se de matéria de lei ordinária o pedido deveria ter sido encaminhado ao Tribunal

Superior do Trabalho.

Deixamos claro neste comunicado que temos a certidão de trânsito em julgado da ação rescisória do SINTAF, o que comprova o caráter protelatório do recurso extraordinário apresentado ao Supremo Tribunal Federal- STF.

Não entendemos as insistentes tentativas de confundir a opinião pública, em especial os servidores fazendários, procurando vender a imagem de que não há diferença entre os dois sindicatos (SINDAFTEMA e SINTAF). Hoje o SINDAFTEMA tem legitimidade, pois possui 90% da categoria em seu quadro de associados, além do mais, convém lembrar que no SINTAF mais de 90% dos seus sócios são Técnicos da Receita Estadual, portanto deveria esta entidade ser representada por um servidor que lhe represente a maioria.

Ressaltamos que em momento algum estamos criticando os Técnicos, ao contrário temos convicção dos relevantes serviços executados por eles no trabalho à frente da Fazenda Estadual. Somos contrários sim, a esse movimento mal-intencionado que vive estimulando o ódio entre a classe, ignorando que no cotidiano de trabalho da Receita Estadual há relacionamentos de amizade e companheirismo entre essas duas categorias de servidores.

Reiteramos que não é da nossa natureza tentar induzir ou coagir* quem quer que seja para fazer parte de nosso sindicato. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma entidade e nem coagido por qualquer meio a permanecer nela. A Constituição Federal já afirma que "É plena a liberdade de associação para fins lícitos.". A justiça tem decidido sabiamente ao nosso favor.

Reafirmamos ainda que o SindafteMA é o único e legítimo representante da classe dos Auditores Fiscais do Estado do Maranhão, e que tomaremos todas as medidas necessárias e judiciais para assegurar tal prerrogativa.

Nada ganharemos com o gládio. Unidos seremos fortes, o contrário seremos fracos. O SINDAFTEMA reitera que só a união plena de todos ensejará a conquista dos nossos objetivos.

Neste sentido, ressaltamos que este comunicado tem tão somente o objetivo de levar ao conhecimento de toda a Categoria Fiscal a verdade sobre os fatos, haja vista que a questão da representatividade sindical está definida.

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA
ESTADUAL DO MARANHÃO - SINDAFTEMA

* Sic: dos crimes contra a honra; Calúnia- art.138 CP. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Difamação - art 139 CP. Difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação. Art.140 CP Injúria- Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Funcionários do fisco estadual e população maranhense recebem novo prédio da Sefaz.



No dia 29 de outubro de 2012, o novo prédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão - Edifício Deputado Luciano Moreira, no Calhau, foi entregue aos seus funcionários e à sociedade maranhense. O novo espaço faz parte de um programa de modernização das diversas unidades do órgão, um marco nos investimentos que vem sendo realizados pela Sefaz nos últimos tempos, onde deverão totalizar R\$ 25 milhões nos próximos dois anos.



Diversas autoridades estiveram presentes durante a inauguração, entre eles o ministro do Turismo, Gastão Vieira; o presidente da Assembleia Legislativa, Arnaldo Melo e o deputado federal Alberto Filho. Além de vários secretários de estado, também compareceram os dirigentes do Sindafema, Aafema, deputados estaduais, empresários, representantes de instituições financeiras, funcionários da Sefaz e a família do homenageado Luciano Moreira.

Quem também fez questão de comparecer na solenidade de inauguração do novo prédio foi o presidente da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – Febrafite, Roberto Kupski.



Com três andares, o edifício faz uma homenagem ao deputado federal e ex-secretário de Estado da Administração, Luciano Moreira, que faleceu em junho de 2011. O prédio é uma das mais modernas sedes da Secretaria da Fazenda no país. Com amplas instalações, possui centro de tecnologia, agência de atendimento, sala-cofre, além de câmeras digitais em circuito interno fechado de TV e sensores para economia de energia, entre outros.



De acordo com o Secretário da Fazenda, Cláudio Trinchão, a intenção é que todo o sistema da Sefaz/Ma seja online, com alta resolutividade, proporcionando um ambiente de trabalho mais ágil e confortável para seus funcionários e facilitando os serviços para a população.

Trinchão ressaltou ainda que os investimentos recebidos pelo governo do estado são uma espécie de reconhecimento pelo empenho dos servidores em melhorar constantemente a arrecadação do Maranhão.

O Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão – SINDAFTEMA agradece ao governo do Estado e o empenho do nosso Secretário da Fazenda, Cláudio Trinchão, pela efetivação desse sonho que hoje, de fato, se concretiza. Para nós, auditores fiscais significa qualidade de trabalho e melhor prestação do serviço público.

É a administração tributária do Estado se modernizando e a poucos passos de se tornar referência no país.

TÚNEL DO TEMPO



Revirando nossos arquivos, encontramos um registro da antiga sede da Sefaz/Ma, localizada na Praia Grande. Há mais ou menos 20 anos os colegas auditores fiscais César Romero, Tomaz (falecido), Lielza, Aluizio, Ronaldo, Antônio José, Stélio, Luís França e Arouche se reuniam em frente ao antigo prédio da Fazenda para nos deixar esta lembrança.

Maranhão tem aproximadamente 480 milhões em precatórios vencidos

O Maranhão é hoje o único Estado brasileiro que está inadimplente com precatórios – aqueles processos transitados em julgado onde todos os recursos já foram esgotados e o Estado foi condenado a pagar uma indenização ou restituição. Mesmo com uma dívida de R\$ 240 milhões de precatórios vencidos e não pagos (lista de 2011), o Maranhão conseguiu fazer, em janeiro deste ano, a contratação de empréstimo de cerca de R\$ 1 bilhão do ProInveste junto ao BNDES.

Como o estado não deve pagar também mais R\$180 milhões de vencidos e não pagos da lista de precatórios de 2012, o calote chega em 2013 ao patamar dos R\$ 480 milhões. Mesmo superavitário, o estado tem desrespeitado a obrigação constitucional (CF 88 Art. 100 §5º) de pagar as suas obrigações de precatórios até o final do exercício seguinte em que foi condenado.

Em total violação aos mais básicos preceitos contábeis, o Passivo de Precatórios do Maranhão em 2010 e 2011 foi contabilizado como zero como pode ser visto nos balanços anuais de 2010 e 2011 cadastrados e disponibilizados no SISTN (vide campos 13 e 41 do Balanço Patrimonial – Passivo na página 4 do Balanço Anual). O TCE-MA está atualmente analisando as contas de 2011.

Por conta desta situação, o governo estadual enfrenta medidas judiciais (pedidos de sequestro e de intervenção) que pedem explicações por ter paralisado o pagamento dos precatórios desde o ano passado. A fila parou de andar quando chegou diante

de um precatório de 130 milhões de reais pertencente a relevante instituição financeira nacional.

Consta que no início do ano de 2012 o Governo repassou R\$ 42 milhões para o Tribunal de Justiça. Mas ao invés de cumprir a lei, o Estado tem pressionado o Congresso Nacional para que aprove uma proposta de emenda constitucional (PEC 63) para que possa aderir ao regime especial de pagamentos estabelecido pela emenda 62. A intenção é considerada um acinte por especialistas em direito constitucional.



A PEC 63 é inconstitucional, pois não atende o propósito de uma emenda constitucional, que é mudar o texto da constituição. A EC 63 tem como finalidade estender o prazo para os municípios e estados aderirem ao regime especial de pagamento de precatórios. Ocorre que tal prazo não está inserido na constituição, apenas no texto original da EC62, o qual não foi incorporado à constituição. Por isso, a EC63 é incabível para o propósito almejado pelo legislador.

A OAB/MA informou que

pretende, neste ano, criar uma Comissão de Credores do Poder Público, que já existe em outros estados para acompanhar a situação do pagamento dos precatórios e também outros assuntos ligados à Ordem Jurídica do Estado.

No Piauí, o Tribunal de Justiça informou que vai pagar os precatórios dos auditores fiscais, a exemplo do pagamento que está sendo feito para categoria dos professores. Ao todo serão mais de R\$ 400 milhões para as duas classes. A audiência que acertou o pagamento foi realizada em agosto de 2012 e é considerada a maior conciliação de precatórios dos 120 anos do TJ-PI.

O débito do Estado do Piauí com os auditores fiscais foram gerados em 1997 e hoje soma mais de R\$ 47 milhões e beneficia 193 pessoas.

Saiba a mais

O que é Precatório? É uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais acima de 60 salários mínimos por beneficiário. O precatório só pode ser iniciado quando a ação judicial não comporta mais qualquer tipo de recurso.

Como é realizado seu pagamento? Metade dos recursos dos precatórios deve ser paga em ordem cronológica e à vista. A outra metade da dívida deve ser quitada por meio de leilões, onde o credor que concede o maior desconto sobre o total da dívida que tem a receber tem seu crédito quitado primeiro. Os pagamentos são feitos, ainda, por ordem crescente de débito ou por conciliação entre as partes. Ainda pelo regime especial, a quitação dos precatórios alimentícios e de menor valor têm prioridade sobre os demais.

Governo do Estado divulga calendário de pagamento dos servidores para 2013

Foi divulgado pelo Governo do Estado do Maranhão o calendário que prevê o pagamento dos servidores para o ano de 2013. De acordo com a tabela, a primeira parcela do 13º será paga dia 28 de junho, e a segunda parcela dia 20 de dezembro.

Tabela de pagamento 2013

MÊS	DIA	MÊS	DIA
Janeiro	31	Julho	29
Fevereiro	28	Agosto	30
Março	28	Setembro	30
Abril	29	Outubro	31
Maio	31	Novembro	29
Junho	28	2ª Parcela do 13º	20
1ª Parcela do 13º	28	Dezembro	30

ENTREVISTA



Qual o papel do Departamento Jurídico em um sindicato como o dos auditores fiscais?

Laudimar: O papel do departamento jurídico do SINDAFTEMA consiste em planejar, coordenar, acompanhar, examinar e liderar as discussões que envolvam temas jurídicos no seio da diretoria do sindicato. Na verdade o diretor jurídico tem papel fundamental ao ouvir os reclames e sugestões dos integrantes da categoria, discuti-los com seus pares pertencentes à diretoria e comunicar e debater estas críticas, demandas ou sugestões de forma equilibrada e coerente junto à assessoria jurídica do SINDAFTEMA (Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas), visando decidir o caminho mais proveitoso a ser trilhado pela instituição sindical.

Como tem sido o trabalho à frente da área jurídica do sindicato?

Laudimar: O trabalho tem sido árduo, pois consiste em constante processo de comunicação com a assessoria jurídica do Sindicato, além dos acompanhamentos das ações judiciais ou processos administrativos aos quais o SINDAFTEMA esteja envolvido. Além disto, estamos permanentemente mantendo os associados do sindicato informados sobre as demandas do sindicato.

Quais os serviços que o setor jurídico do Sindafteima tem oferecido para seus associados?

Laudimar: Além de disponibilizar aos associados assessoria nos processos administrativos e judiciais em que estejam envolvidos o interesse laboral, a assessoria jurídica em conjunto com as outras diretorias tem canalizado esforços no sentido de disponibilizar outros serviços como plano de saúde e a criação de uma cooperativa de crédito para atender seus associados com

O Auditor Fiscal e Diretor Jurídico do SINDAFTEMA, Laudimar de Jesus Filho, mestrando em Direito Tributário, fala sobre as ações desenvolvidas na área jurídica pelo sindicato

taxas de juros abaixo das praticadas pelo mercado convencional.

Sobre as ações judiciais, quais são elas e como está o andamento de cada uma?

Laudimar: O SINDAFTEMA possui ações na defesa de seus filiados, bem como em defesa de interesse próprio. No que tange as ações em defesas de seus filiados: Restituição de Imposto de Renda e Previdência sobre adicional do terço de férias, Ação requerendo incorporação de 6,1% aos vencimentos (desde Março de 2009), Ação dos 21,7%, Ação requerendo isonomia de progressão entre funcionários lotados em postos fiscais e centros administrativos e Ação de restituição do FUNBEM. Destas ações, somente a relativa aos 21,7% encontra-se transitada em julgada e sendo executada pelo SINDAFTEMA.

No tocante as ações onde o Sindicato defende interesse próprio encontra-se transitada em julgada, inclusive em nível de ação rescisória, a ação anulatória do registro sindical do SINDAFTEMA que foi julgada improcedente pela Justiça do Trabalho. Esta decisão pôs um ponto final nas discussões sobre a legitimidade do SINDAFTEMA em representar os Auditores Fiscais do Estado do Maranhão.

Há ações coletivas e individuais?

Laudimar: No momento, todas as ações demandadas pelo SINDAFTEMA são coletivas e visam tutelar os interesses de seus filiados. É importante destacar que o Sindicato está sempre aberto a receber os auditores que ainda não estão filiados.

Sobre o ajuizamento de ações, aqueles que já entraram com individual podem mudar para ação coletiva?

Laudimar: Sim, basta estar filiado e procurar a sede administrativa do SINDAFTEMA para receber as orientações necessárias.

Das ações já conquistadas pelo Sindafteima, quais foram as mais difíceis?

Laudimar: Todas recebem atenção especial da Diretoria Jurídica e são importantes, pois envolvem os interesses dos filiados do Sindicato. Talvez, a ação de anulação do registro sindical do SINDAFTEMA que foi julgada improcedente, tenha sido a mais importante pela relação de dependência e vinculação das demais em

relação a ela.

E os associados? Eles têm procurado o sindicato para buscar seus direitos?

Laudimar: A partir do momento em que o SINDAFTEMA começou a obter êxito em suas ações judiciais, houve uma repercussão positiva satisfatória no quadro de filiados. Hoje temos quase 100% dos ativos filiados e estamos atingindo um número de cerca de 50% dos inativos. É um exemplo da busca dos Auditores Fiscais pelos seus direitos.

Quais são os serviços mais solicitados pelos associados no departamento jurídico do Sindafteima?

Laudimar: Com certeza são informações sobre as demandas judiciais, quer seja o andamento dos processos, bem como os documentos necessários para fazerem parte delas.

Sobre as ações realizadas no ano de 2012, foi um ano de conquistas para a categoria?

Laudimar: Sim. Foi um ano espetacular para categoria. Conseguimos obter decisão favorável de recomposição salarial no percentual de 21,7% que irá diminuir os efeitos negativos da inflação na remuneração dos auditores fiscais. Temos outras ações judiciais com boas expectativas, porém o mais importante é manter-se atento na defesa dos interesses da categoria. Esperamos manter um diálogo equilibrado com o governo, a fim de buscar novas conquistas.

Quais as perspectivas para 2013? Há pretensão de ingresso de novas ações? O que os auditores podem esperar do departamento jurídico para este ano?

Laudimar: Antes de qualquer discussão judicial, o caminho adotado pelo SINDAFTEMA será sempre o do diálogo, quer seja com os entes governamentais, quer sejam com entidades privadas. Somente em havendo lesão ou ameaça de lesão a algum direito dos filiados ou da instituição, não contornada pelas vias extrajudiciais, é que requerem demandas judiciais a serem patrocinadas pelo Sindicato. Desejamos a todos os filiados um feliz 2013 e ressaltamos a continuidade na defesa dos interesses e direitos dos Auditores Fiscais durante todo este ano.

Roberto Kupski é eleito novo Presidente do Fonacate

No dia 12 de dezembro de 2012, na sede da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF, em Brasília-DF, o Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado – FONACATE, realizou Assembleia Geral Extraordinária. A reunião ficou marcada pelo encerramento das atividades do Fórum no ano de 2012 e a eleição da nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do FONACATE, para o triênio 2013-2015.

Roberto Kupski foi eleito presidente do FONACATE, ele que ocupava o cargo de secretário-geral na gestão anterior. A assembleia foi comandada pelo então presidente da entidade e também presidente do Sindifisco Nacional, Pedro Delarue Tolentino Filho, que avaliou as ações da entidade em sua gestão, inclusive o projeto de Lei de Greve dos Servidores Públicos elaborado pelo Grupo Temático do Fórum. Na ocasião, Kupski agradeceu a eleição e parabenizou o colega Rudinei afirmando que a disputa

mostrou uma entidade viva e com processo eleitoral democrático.

Conheça a nova diretoria:

Diretoria Executiva
Presidente: ROBERTO KUPSKI
(FEBRAFITE)

1º Vice-Presidente (Financeiro):



MARCOS LÊONCIO SOUSA
RIBEIRO (ADPF)
2º Vice-Presidente (Adm. e Patrimônio): ÁLVARO SÓLON DE FRANÇA (ANFIP)
3º Vice-Presidente (Comunicação): RAFAEL DE SÁ MARQUES (AACE)
4º Vice-Presidente (Rel. Institucionais): SÉRGIO DA LUZ

BELSITO (SINAL)
Secretário-Geral: RUDINEI MARQUES (UNACON SINDICAL)
Conselho Fiscal
Conselheiro Titular:
ROSÂNGELA SILVA RASSY (SINAIT)
Conselheiro Titular: PAULO ROBERTO D'ALMEIDA (ADEPOL)

Conselheiro Titular: TRAJANO AUGUSTUS TAVARES QUINHÕES (ANESP)
Conselheiro Suplente: CÉLIO FERNANDO DE SOUSA SILVA (FENAFIM)
Conselheiro Suplente: LEONARDO WAINSTOK (SINDCVM)

SAIBA A MAIS: Roberto Kupski já exerceu cargos importantes como Coordenador Regional de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (1991 a 1993), Superintendente-Adjunto da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul (1993 a 1994). Desde 2000 é o Presidente da Federação Brasileira de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE).

O FONACATE é uma associação civil, integrada exclusivamente por entidades nacionais associativas e sindicais, representativas das carreiras que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado, em todos os Poderes, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. Com o objetivo de defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos, além dos princípios éticos e constitucionais da Administração Pública.

Vencedores do Prêmio Nacional de Educação Fiscal



No dia 20 de dezembro de 2012 foram divulgados os nomes dos vencedores do Prêmio Nacional de Educação Fiscal, em Brasília, na sede do conselho Federal da OAB. A cerimônia foi marcada por muita emoção, com a presença de autoridades, representantes das associações filiadas e sindicatos do Fisco estadual/distrital, de entidades nacionais dos servidores das Carreiras Típicas de Estado, dos representantes das dez iniciativas finalistas do prêmio, entre outras.

O troféu de 1º lugar assim como o prêmio em dinheiro (R\$ 15 mil) foram entregues ao Programa Municipal de Educação Fiscal de Santa Maria (RS), representado pelas coordenadoras Rosaura de Fátima Oliveira, Helaine Rosa Simon e Rozânia Rosa.

O grande vencedor da noite realiza um projeto que mobiliza direção de escolas, professores, estudantes e comunidade, sensibilizando e informando com cursos, palestras e oficinas. É um projeto que congrega estudantes desde o ensino infantil até universitários, envolvendo anualmente mais de 1,2 mil professores e 16 mil alunos. As atividades pedagógicas são desenvolvidas em 51 das 54 escolas municipais, em que os estudantes são os principais agentes formadores e disseminadores. Além disso, o Projeto ainda atua em 35 municípios vizinhos e existe há 10 anos. Só em 2012 realizou 95 eventos de disseminação do tema educação fiscal e lançou uma página na internet que já foi acessada por 504 cidades brasileiras.

O Projeto Sociedade Eticamente Responsável (SER), desenvolvido pelo Observatório Social de Maringá/PR, representado pelo professor universitário Manoel Quaresma Xavier, ficou com o segundo lugar da noite.

O terceiro lugar ficou com o projeto "Educação Fiscal: Exercício da Cidadania", desenvolvido pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Yara Ferraz Gaia, de Montenegro (RS). Representada pela coordenadora, Maria Giane Campiol Rosa, a iniciativa trabalha o tema Educação Fiscal transversalmente em sala de aula por meio de atividades que desenvolvem a consciência cidadã de forma lúdica e prazerosa, envolvendo toda a Comunidade escolar, com desfiles cívicos, caminhadas, blitz educativas, teatro, dramatizações, palestras, entrevistas, pesquisas e gincanas, entre outras.

A entrega contou com uma belíssima apresentação da Orquestra Meninos do Itapoã que emocionou todos os presentes.



Querida belinha,

Quisera estar junto de você, mas você partiu.

Resta-me agora a saudade e a prece para que esteja na luz.

Guardo sua imagem em meu coração na esperança do reencontro.

Sim, um dia nos veremos!

Vivemos imersos em mistérios.

Desejamos intensamente a vida, mas o enigma da morte nos persegue.

Nosso ego se aflige e angustia com sua inseparável presença.

Na medida em que nossa alma assume a direção da vida, tudo se aquieta e harmoniza. Há um sentido novo permeando tudo que nos rodeia.

A morte é o jeito que a vida inventou de nos renovar.

Ela nos conduz ao "lugar de origem". Lembra-nos de que apenas existe vida.

Em Deus ninguém morre, porque a vida não nos é tirada, mas transformada.

Nosso destino é um só: viver- para sempre!

A força da minha fé me fará erguer a cabeça, enxugar as lágrimas e continuar vivendo.

Desta à outra vida há um passo apenas. Às vezes, é o viver que mata; outras é a morte que torna a dar vida.

Se ainda não sabemos o que é a vida, como poderemos saber o que é a morte? Aprenda a viver bem e bem saberás morrer.

"Nem tudo está perdido": é o meu coração que o diz.

Um dia nos veremos...

Manoelzinho
Auditor Fiscal Aposentado

Sindaftema na Internet

Acesse as páginas do Sindaftema na internet e conheça um pouco mais sobre o sindicato.

No site do Sindaftema você encontra informações sobre a entidade, convênios, artigos, legislação, eventos e muitos mais.

Se você ainda não é associado, lá você também encontra um espaço disponível para o cadastro de novos sócios, no intuito de facilitar o pedido de filiação ao sindicato.



Além de ficar por dentro das ações do Sindaftema, você fica informado de tudo o que acontece nos movimentos sindicais de outros estados, na área tributária do estado e do país.

O Sindaftema está ainda com uma página no

facebook



Curta a nossa página e interaja conosco.

CONVÊNIOS

UNDB – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO

Associados e dependentes do Sindaftema têm direito aos descontos oferecidos pela instituição de ensino. Para usufruir do benefício, basta apresentar uma declaração do Sindaftema comprovando sua filiação ao sindicato. O documento pode adquirido na sede da entidade.

Os valores dos descontos variam de acordo com os cursos e serão informados pela instituição educacional.

Mais informações: www.undb.com.br ou (98) 4009-7070.

ACADEMIA DA LAGOA

Desconto de 10 % (dez por cento) na mensalidade. O benefício estende-se à musculação em qualquer horário, além de todas as modalidades de ginástica.

Para usufruir do benefício, basta apresentar uma declaração do Sindaftema comprovando sua filiação ao sindicato. O documento pode adquirido na sede da entidade.

Mais informações: www.academiadalagoa.com.br ou (98) 3268-7775.

SEGUROS UNIMED

Para ingressar na Seguros Unimed, é preciso ser sócio do sindicato e comparecer na sede do Sindaftema com os seguintes documentos:

- Documentos pessoais: RG, CPF, Comprovante de Residência.
- Dependentes (Cônjuge): RG, CPF, Certidão de Casamento.
- Dependentes (Filhos): RG e CPF

Mais informações na secretaria do Sindaftema: (98) 3227-8483.

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1o. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei e os seguintes conceitos básicos:

I - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - Classe - é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

III - Carreira - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram;

IV - Referência - é o nível salarial integrante da faixa de salários fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso salarial;

V - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VI - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto a natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2o. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários fica assim organizado:

I - Estrutura e composição do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, da Categoria Funcional, das Carreiras, dos Cargos, das Referências e da Qualificação Exigida para o ingresso;

II - Linha de Transposição dos Cargos;

III - Linhas de Promoção;

IV - Hierarquização dos Cargos;

V - Requisitos para Promoção;

VI - Atribuições e Responsabilidades;

VII - Tabela de Vencimentos;

VIII - Quantificação dos Cargos.

Art. 3o. O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Classes, Referências e Qualificação Exigida para Ingresso, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4o. As Linhas de Transposição dos Cargos, as Linhas de Promoção, a Hierarquização dos Cargos, os Requisitos para Promoção e as Atribuições e Responsabilidades dos Cargos, dar-se-ão conforme disposto nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes desta Lei.

Art. 5o. As Tabelas de Vencimento e Quantificação dos Cargos, ficam definidas nos Anexos VII e VIII desta Lei.

Art. 6o. Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF compreenderá carreiras abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações de coordenação das atividades de arrecadação, fiscalização, controle e operacionalização do Sistema Fiscal - Tributário do Estado.

LEI Nº 7583

CAPÍTULO III

Da Organização e do Ingresso nas Carreiras

Art. 7º. As atuais carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, passam a denominar-se carreiras de Auditoria Fiscal e Tributação, e Arrecadação e Fiscalização.

Art. 8º. Os cargos que compõem as carreiras de nível médio e de nível superior estão quantificados pelo número de vagas existentes no Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo único. As vagas dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, excedentes ao estabelecido no Anexo VIII, ficam extintas, conforme o Anexo IX, desta Lei.

Art. 9º. As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo, dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único. Estão estabelecidos para cada classe os requisitos de formação e promoção, bem como as atribuições e responsabilidades, conforme Anexos V e VI.

Art. 10. As carreiras são interdisciplinares, compreendendo atividades que exigem integração de diferentes formações.

Art. 11. O ingresso nas carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF dar-se-á mediante prévia aprovação em Concurso Público, na classe e referência iniciais de cada cargo.

Art. 12. O concurso público será de provas e títulos, sempre de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado em etapas.

§1º. A primeira etapa, necessariamente de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas e classificatórias, no limite de vagas oferecidas.

§2º. A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constará de programas de capacitação profissional, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

§3º. As provas de títulos terão o caráter classificatório, cuja apresentação e pontuação serão definidas no edital do concurso.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento do Servidor nas Carreiras

SEÇÃO ÚNICA
Da Ascensão Funcional

Art. 13. A ascensão funcional do servidor do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF nas carreiras far-se-á através de progressão e de promoção.

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecido o critério de antiguidade e o cumprimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias para servidores em exercício em Posto Fiscal e de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias para os servidores em exercício nas demais unidades da Gerência de Estado da Receita Estadual.

§1º. Quando o servidor for movimentado de Posto Fiscal para as demais unidades ou vice-versa, durante o interstício, a contagem do tempo de serviço deverá ser feita de forma proporcional.

§2º. Não será contado o tempo de serviço para efeito de progressão para os casos de afastamento para Licença de Interesse Particular.

Art. 15. Promoção é a elevação do servidor de uma classe para a referência inicial de outra classe, imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, do preenchimento dos requisitos constantes no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO V
Do vencimento e da Remuneração

Art. 16. Para efeito desta Lei considera-se vencimento-base a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício de cargo das carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF, fixada para a respectiva referência vencimental.

Art. 17. Remuneração é o vencimento-base do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 18. Os Vencimentos-Base das classes das carreiras serão escalonados em referências designadas por numeração cardinal crescente, conforme Anexo VII, desta Lei.

Art. 19. Ficam incorporados ao Vencimento-Base dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF a Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 3.539, de 14 de agosto de 1974, a Gratificação de Recuperação Tributária (GRET) instituída pela Lei nº 4.864, de 10 de fevereiro de 1.988 e o Adicional à Gratificação de Produtividade instituído pela Lei Delegada nº 145, de 17 de abril de 1984, com a consequente extinção dessas gratificações, a partir da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Enquadramento

Art. 20. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, dar-se-á automaticamente da seguinte forma:

I - os ocupantes do atual cargo Auditor Fiscal do Tesouro Estadual ficam enquadrados no cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual.

II - os ocupantes dos atuais cargos Agente Fiscal e de Arrecadação e Auxiliar de Fiscalização e Arrecadação ficam enquadrados no cargo Técnico da Receita Estadual.

Art. 21. O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, na nova estrutura remuneratória dessas carreiras, dar-se-á de acordo com o disposto no Anexo X.

Art. 22. O Vencimento-Base de enquadramento determina a Classe e Referência de enquadramento do servidor.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23. A contagem do tempo de interstício para efetivação da primeira progressão do servidor, dentro do Plano de Carreiras, Cargos e Salários aprovado por esta Lei, será feita a partir da última progressão havida no Plano anterior.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará a avaliação dos títulos e certificados comprobatórios exigidos no Anexo V para efeitos de promoção. Parágrafo único. Para efeito de promoção serão considerados apenas os eventos de capacitação ocorridos a partir do ano de 1997, excetuando-se os cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 25. Decorridos 90 (noventa) dias da implantação desta Lei, mediante portaria da Gerência de Estado da Receita Estadual, será constituída comissão para realização do primeiro processo de promoção, integrada por 5 (cinco) servidores da área a de recursos humanos da Gerência de Estado da Receita Estadual.

§1º. A comissão se encarregará da preparação de todo o processo, orientação aos funcionários sobre a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento do requisito e preparação de relatório final para homologação pelo Chefe do Poder Executivo

§2º. O processo de promoção deverá ser amplamente divulgado com o estabelecimento do prazo de 30 dias, contados da constituição da comissão, para esclarecimento de dúvidas, acréscimo de informações ou apresentação de títulos/certificados comprobatórios de atendimento de requisito.

§3º. Somente para efetivação do primeiro processo de promoção não serão exigidos o requisito de tempo mínimo de experiência na classe e de horas no curso de formação em sua área de atuação, estabelecidos no Anexo V.

§4º. Ficam excluídos deste primeiro processo de promoção os servidores do Grupo TAF em estágio probatório, conforme parágrafo único do art. 26, da Lei no 6.107/94.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as Leis no 4.864, de 10 de fevereiro de 1.988, no 5.203, de 10 de outubro de 1.991, no 5.455, de 18 de maio de 1.992, artigos 89 e 90 da Lei no 6.107, de 27 de julho de 1.994 e demais disposições em contrário.